

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. OCORRÊNCIA DE  
ACIDENTE NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS  
NATURAL. BAIRRO MORADA DA COLINA-  
RESENDE/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.264/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG RIO, quanto às causas do incidente ocorrido na Avenida Professor Darci Ribeiro, 449, esquina com a rua Coronel Aviador Aurélio Machado, bairro Morada da Colina, Resende — RJ, em 05 de julho de 2010.

Art. 2º - Determinar que a CEG RIO comprove, em até 30 (trinta) dias, que obteve ou envidou esforços para obter ressarcimento da empresa Águas das Agulhas Negras, quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no Art. 1º, ou que empregou esforços para obter a cobertura do seguro contratado para tal finalidade.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Aplicar à CEG RIO, penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, concomitante com o Art. 18, I, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, devido ao descumprimento à etapa de emergência 7.8 — Procedimento de Atuação de Emergência da NT-500-BRA, Plano de Emergência do Sistema de Distribuição.

Art. 5º - Aplicar à CEG RIO, a penalidade de multa, no montante de 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, combinado com o Art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 01/2007, devido aos fatos apurados no Relatório de Fiscalização CAENE nº P-0016/2010, de 09 de julho de 2010.

Art. 6º - Determinar à SECEX a lavratura dos correspondentes Autos de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 01/2007 e da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 14/2010.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2011.

MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro-Presidente  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira  
SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro-Relator